

Processo n.: @REC 22/00210900

Assunto: Recurso de Reexame contra a Decisão n. 207/2022, exarada no Processo n. @APE-17/00617521

Interessado: Salvador Bastos

Unidade Gestora: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Indaial - INDAPREV

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 1047/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Negar provimento ao Recurso de Reexame interposto pelo Sr. Salvador Bastos - Diretor-Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Indaial – INDAPREV - nos termos do art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, contra a Decisão n. 207/2022, proferida na Sessão Ordinária de 02/03/2022, nos autos do Processo n. @REP-17/00120007.

2. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Indaial – INDAPREV – e ao Dr. Luan Tomaz Wagner (OAB/SC 51251).

Ata n.: 30/2022

Data da Sessão: 17/08/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC